



**"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO E BARUERI, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL."**

**(Processo n°**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA, RG. n° 3.410.708, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n° 40.673, de 16 de fevereiro de 1996 e o Município de Barueri, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, RG. n° 49.084.252, devidamente autorizado pelo artigo 9°, da Lei n° 947, de 17 de maio de 1996, tem entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as Cláusulas que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

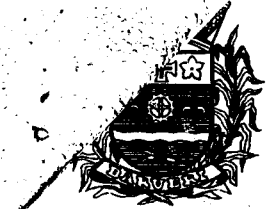
O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a Secretaria e o Município visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1° e 2° do artigo 249 da Constituição Estadual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações da Secretaria**

São obrigações da SECRETARIA

1



**I - quanto a Gestão do Sistema**

a) prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

**II - quanto ao pessoal**

a) colocar a disposição do **MUNICÍPIO**, através de ato específico da autoridade competente e por prazo determinado, quando solicitado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

**III - quanto à transferência de bens imóveis e móveis:**

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**, visando obter a competente autorização legislativa.

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

**IV - quanto ao acompanhamento e avaliação:**

a) acompanhar e avaliar a execução do convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos.





|           |       |
|-----------|-------|
| Fis. N.º  | 60    |
| Proc. N.º | 62/97 |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações do Município**

São obrigações do município:

**I** - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

**II** - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

**III** - realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

**IV** - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

**V** - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual a demanda futura e a previsão de expansão;

**VI** - assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

**VII** - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

**VIII** - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

**IX** - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

**X** - responsabilizar-se pela designação do pessoal docente, técnico e administrativo necessário à rede escolar abrangida pelo convênio;

**XI** - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

**XII** - fornecer merenda ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou das 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 11  
Proc. N.º 62197

**XIII** - facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Dos Recursos Financeiros e Orçamentários.**

Os recursos financeiros necessários à execução do convênio serão integralmente suportados pelo MUNICÍPIO, onerando dotações específicas, constantes de seus Orçamentos Anuais.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das Alterações**

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Vigência**

Este convênio terá vigência de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 12

Proc. N.º 62/97

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Denúncia e Rescisão

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

**Parágrafo Único.** Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

## CLÁUSULA OITAVA

### Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo. Ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

Testemunhas:

**TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**  
Secretária da Educação

1ª -

2ª -

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal